## FACULDADE DE EDUCAÇÃO

## Portaria Feusp-3, de 2-2-2021

Dispõe sobre a eleição para representações docentes junto à Congregação da Feusp A Direção da Faculdade de Educação, de acordo com o disposto no inciso VII do artigo 45 do Estatuto da USP, artigo 215 do Regimento Geral da USP e parágrafos 1º e 2º do artigo 6º do Regimento da Faculdade de Educação da USP, resolve: Artigo 1º - A eleição para escolha das representações docentes e seus respectivos suplentes junto à Congregação da Feusp será realizada nos dias 10 e 11-03-2021, respectivamente, quarta e quinta-feira, das 09h às 17h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos. § 1º - As representações referidas no caput deste artigo serão compostas conforme segue: - Professor Titular: 8 - Professor Associado: 4 -Professor Doutor: 3; Artigo 2º - Nas eleições realizadas eletronicamente durante o período excepcional de prevenção de contágio pela Covid-19 (Novo Coronavírus), fica dispensada a exigência de disponibilização de votação convencional, conforme art. 4º da Resolução 7945, de 27-03-2020. Do Colégio Eleitoral Artigo 3º - Poderão votar e ser votados, pelo voto direto e secreto, os docentes em exercício, de acordo com o título universitário correspondente às categorias docentes. § 1º - Os professores temporários, colaboradores e visitantes, independentemente dos títulos que possuam, não poderão votar nem ser votados. § 2º - Não poderá votar e ser votado o docente que se encontrar afastado de suas funções para prestar serviços em órgão externo à Universidade de São Paulo ou que estiver suspenso em razão de infração disciplinar. Artigo 4º - Os representantes docentes serão eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, permitida a recondução. Artigo 5º - A eleição para a representação da categoria Professor Titular será feita mediante inscrição individual, e para as categorias Professor Associado e Professor Doutor será feita mediante vinculação titular-suplente (chapa). § 1º - Ocorrendo vacância do membro titular assumirá, automaticamente essa condição, o membro suplente. Artigo 6º - O pedido de inscrição dos candidatos deverá ser formulado por meio de requerimento dirigido à Direção da FEUSP e enviado, exclusivamente, para o endereço eletrônico da Assistência Acadêmica da FEUSP, atacfe@usp.br, da data de publicação desta portaria até às 17h do dia 03-03-2021. As inscrições para representantes da categoria Professor Titular deverão ser feitas individualmente e para as categorias Professor Associado e Professor Doutor deverão ser feitas em chapas. Artigo 7º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta portaria serão encaminhadas à Direção para deferimento. Artigo 8º - O quadro das inscrições deferidas será divulgado, por categoria docente, no dia 04-03-2021. § 1º - Recursos contra eventuais indeferimentos de inscrição serão recebidos até às 12h do dia 05-03-2021, e decididos de plano pela Direção. Da Votação e Totalização Eletrônica Artigo 9º - O sistema de votação da USP encaminhará aos eleitores, no dia 09-03-2021, em seu email institucional, o endereço de votação e a senha de acesso com os quais o eleitor poderá votar. Artigo 10 - Cada eleitor votará conforme sua categoria, respeitando a quantidade máxima de representações: 8 para Professor Titular, 4 para Professor Associado e 3 para Professor Doutor. § 1º - A disposição, nas cédulas, das chapas ou das candidaturas individuais será exibida por ordem alfabética dos candidatos a representante titular. Artigo 11 - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurandolhe sigilo e inviolabilidade. Dos Resultados Artigo 12 - A totalização dos votos da eleição eletrônica será divulgada no dia 12-03-2021. Artigo 13 - Na categoria Professor Titular serão considerados eleitos os 8 candidatos mais votados. Os demais candidatos serão eleitos como membros suplentes conforme a ordem decrescente da quantidade de votos. Na categoria Professor Associado serão consideradas eleitas as 4 chapas mais votadas e na categoria Professor Doutor serão consideradas eleitas as 3 chapas mais votadas. Artigo 14 - Ocorrendo empate nas eleições para escolha dos representantes das categorias docentes serão adotados como critérios de desempate, sucessivamente: I – o maior tempo de serviço docente na USP; II - o maior tempo de serviço na respectiva categoria; III - o docente mais idoso. Dos Recursos Artigo 15 - Dos resultados da eleição cabe recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de três dias úteis após a divulgação dos resultados. § 1 º - O recurso será endereçado à Direção através do email da Atac FE atacfe@usp.br e decidido pela Direção. Artigo 16 - A decisão sobre eventuais recursos será divulgada no sítio eletrônico da Feusp. Artigo 17 - Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela Direção da Feusp, com base na legislação em vigor. Artigo 18 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.